



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico NLL nº 53/2023

Requisitante: Agente de Contratações

**CONTRATAÇÃO DE NOVA VERSÃO DE
SOFTWARE PARA GESTÃO DA SECRETARIA DE
SAÚDE, INCLUÍDAS AS ETAPAS DE MIGRAÇÃO,
TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO
APÓS MIGRAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DO
NOVO SISTEMA, O QUAL DEVERÁ CONTAR COM
AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES, POR MEIO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Trata-se de análise jurídica para fins de contratação de nova versão de software para gestão da Secretaria de Saúde, incluídas as etapas de migração, treinamento, acompanhamento técnico após migração e manutenção mensal do novo sistema, o qual deverá contar com as seguintes especificações, por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021.

Dentre as hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, há a contratação envolvendo “aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo”.

O dispositivo abriga situação envolvendo *inviabilidade absoluta de competição*, na medida em que a demanda da Administração – por materiais, equipamentos, gêneros ou serviços – é atendida por solução comercializada por apenas um agente econômico (exclusividade).

O descritivo da justificativa salienta, ainda, que a empresa já vem fornecendo sistemas ao Município. Isso, de fato, demonstra que servidores do Município já estão treinados e possuem conhecimento na utilização dos mencionados



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sistemas, ao passo que suas manutenções garantem a economicidade e agilidade nos serviços públicos.

Conclui-se, também, que se a operacionalidade dos sistemas não fosse satisfatória, certamente a contratação não estaria sendo postulada.

Ainda, a Administração Municipal declara, expressamente, que os valores propostos para os sistemas e, portanto, para a contratação, estão condizentes ao que é praticado no mercado.

Tendo como referência e fidedignas as informações contidas na justificativa da Administração Municipal, evidencia-se que a contratação postulada é de interesse público, e não visa beneficiar uma empresa específica.

Observando-se, assim, os princípios da razoabilidade, economicidade e finalidade, bem como a supremacia do interesse público consistente na continuidade da prestação dos serviços de informática já existentes e instalados no Município de Ivoti, há como concordar com a manifestação da Administração Pública, no sentido de que estamos diante de um caso em que a Inexigibilidade de Licitação se demonstra viável,

Quanto à **comprovação da condição de exclusividade**, o parágrafo primeiro do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê que para “fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição **mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.”



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ante a todo o exposto, considerando os documentos apresentados, e com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela devida aprovação e opina-se pelo prosseguimento do processo.

Ivoti, 09 de outubro de 2023

Tomás Baumgarten Rost

Procurador Jurídico

PGM-Ivoti

OAB/RS 059666